

CONTRATO Nº 122/2022

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante, **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 52.752.293-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 829 – Centro, nesta cidade de Selvíria – MS e de outro lado, como Contratada, o escritório **WEM MENDONÇA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.255.299/0001-30, com sede na Rua Taiuva, 10, Portal das Águas, Três Lagoas - MS, por seu representante legal, o Sr. **WESLEY EDUNEY MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na RG sob n.º 35905057, inscrito no CPF n.º 662.626.239-49, residente e domiciliado na cidade de Três Lagoas/MS, e-mail: wesley@agitta.com.br, Telefone 67 3524-5030 celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo n.º 128/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2022, e de acordo com o artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de conformidade com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para serviços técnicos de consultoria e, no levantamento de indicadores de desenvolvimento através de realização de pesquisas de opinião pública, orientando o desenvolvimento de planos de ação e apresentando medidas de gestão de processos e resultados para atender a Lei n.º. 13640/2017 e alterações posteriores.

Da especificação do objeto:

- a) Elaboração e ou atualização quando for o caso da Carta de Serviços ao Usuário, uma exigência da Lei 13.460, importante instrumento na consecução dos direitos dos usuários e da prestação adequada dos serviços. A Carta de Serviços, possui grande relevância não só por assegurar publicidade ao rol de serviços prestado pelos órgãos, mas também, e principalmente, por propiciar ao usuário o conhecimento acerca das formas de acesso a esses serviços. Por fim, destaca-se que, conforme prescrito no § 4º, a Carta de Serviços deverá ser periodicamente atualizada e divulgada na rede mundial de computadores, atendendo, assim, a uma das facetas do princípio da atualidade.
- b) Avaliação Continuada dos serviços. Atenta à necessidade de fiscalização e qualificação dos prestadores de serviço público, a Lei n.º 13.460/2017 elenca mais uma forma de avaliação dos serviços, a qual será realizada por intermédio de pesquisas de satisfação com o usuário. Com foco na relevância e atualidade dos dados levantados

nas avaliações, e segundo a lei devem ser realizadas ao menos anualmente, evitando, assim, que os dados se tornem obsoletos ou deixem de colaborar na melhoria dos serviços públicos. Mais uma vez, a fim de dar transparência aos atos e possibilitar o controle social dos serviços públicos, a Lei estipula a obrigação de os órgãos e entidades darem publicidade às avaliações em seus respectivos sites, no mínimo anualmente, e divulgarem rankings das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários. Essa última medida, potencializa não só a competitividade entre os prestadores de serviços públicos – o que, naturalmente, pode ensejar melhorias nas atividades prestadas –, mas também estabelece parâmetros de qualidade, sendo relevante, por conseguinte, para a realização dos ajustes necessários.

- c) Mapeamento de mais de 50 indicadores com a avaliação pela população dos serviços públicos prestados seguindo metodologia criada pela WEM MENDONÇA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL e também o Net Promoter Score que servirão como subsídio para elaboração de planos de ação.
- d) Com base nos resultados do monitoramento dos indicadores prestamos consultoria para os diversos setores do poder público na formatação de planos de ação utilizando o método 5W2H a fim de demandar melhorias nos serviços prestados, ajudando cidadãos a identificar temas importantes que afetam sua vida cotidiana, organizando campanhas locais de coleta de dados e criando visualizações interessantes para promover transformações sociais positivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

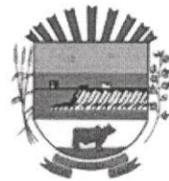
3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Selvíria.

3.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

3.3 E também, dentro do período contratado, a proponente deverá:

- a) Elaborar e ou atualizar permanentemente a Carta de Serviços ao usuário de acordo com o Art 7º da Lei 13.460;
- b) Orientar os servidores municipais na elaboração de planos de ação com base nos resultados obtidos nas pesquisas para que possa melhor atender aos seus usuários;
- c) Validar e efetuar as adequações nos respectivos planos traçados, utilizando-se de pesquisas quantitativas;
- d) Realização de no mínimo 03 (três) pesquisas quantitativas, com no mínimo 280 (duzentas e oitenta) entrevistas domiciliares e em tramito na área urbana com no máximo 20 (vinte) questões, através de entrevistas pessoais, com aplicação de questionário estruturado, junto a

WEM



uma amostra representativa da população do município de modo a permitir que a Administração possa desenvolver planos de ação que encontrem respostas imediatas para a solução de problemas pontuais eventualmente indicados pela pesquisa;

e) 01 (uma) pesquisa de clima organizacional a ser realizado com o funcionalismo municipal, de modo a permitir que a Administração possa efetuar profunda análise da sua organização, bem como o conjunto de condições que cancerizem o estado de satisfação e/ou insatisfação dos servidores e das demais pessoas que com eles interagem, para que a Administração possa proporcionar, através de estratégias e ações, o crescimento e desenvolvimento das pessoas para máxima produtividade e qualidade, características buscadas na consecução do serviço público.

f) A empresa contratada deverá efetuar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal obrigatória, previamente agendada para a apresentação dos resultados, verificação do efetivo cumprimento dos planos de ação traçados, aferição dos indicadores e a promoção de reuniões com a equipe gestora do município para formalizar orientações visando a correção dos problemas eventualmente identificados. Devrá também a empresa contratada fazer atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for solicitado ou houver demanda extraordinária decorrente de eventos fortuitos e supervenientes.

3.3.1. As pesquisas serão solicitadas pela contratante.

3.4 Da metodologia empregada:

3.4. Da Consultoria e dos Indicadores de desempenho

3.4.1. A empresa contratada deverá, com base nos resultados aferidos através das pesquisas, compor um leque de informações para decisões estratégicas da administração dos principais serviços prestados nas secretarias, utilizando o método americano NET PROMOTER SCORE.

3.4.2. Deverão ser criados indicadores de desempenho dos serviços municipais mais críticos apontados em pesquisas de campo com os usuários do serviço público, que servirão para a consultoria orientar as pessoas designadas pela prefeitura na elaboração de planos de ação utilizando a ferramenta de gestão 5W2H.

3.5. Pesquisas Quantitativas:

3.5.1. A empresa contratada deverá elaborar o instrumento de coleta que permita a identificação do perfil do respondente, contendo no mínimo, sexo, idade, escolaridade.

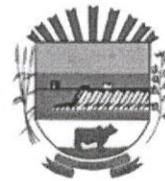
3.5.2. O questionário deverá conter perguntas estruturadas, com utilização de técnicas que não permitam ou minimizem substancialmente quaisquer interferências nas respostas coletadas, prevendo perguntas que admitam respostas abertas e fechadas. O tempo de aplicação máximo de cada questionário não deverá ser superior a 20 (vinte) minutos.

3.5.3. As pesquisas deverão trazer informações e devem avaliar o serviço prestado atendendo o art. 23 da lei 13.460 nos seguintes aspectos:

I - Satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

WEM



- III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - Quantidade de manifestações de usuários; e
- V - Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

3.5.4. O questionário será padronizado ao longo de suas sucessivas aplicações, de modo a permitir o acompanhamento da evolução dos resultados obtidos.

3.5.5. O questionário deverá prever a aplicação de até 06 (seis) perguntas não padronizadas, que servirão para mensurar quaisquer anomalias ou situações pontuais identificadas em questionários anteriores, ou ainda para levantamento de quaisquer situações supervenientes que sejam do interesse da administração.

3.5.6. A margem de erro máxima admitida para a pesquisa quantitativa será de 6% (seis por cento) em um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento), tomando por base o universo de eleitores do município de Selvíria registrados no Tribunal Superior Eleitoral. A fórmula a ser utilizada é a da amostra aleatória simples, onde todos os elementos têm a mesma probabilidade de serem selecionados, conforme segue:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento (estimada em 50%)

e - erro amostral

3.5.6.1. Dessa forma, as pesquisas deveram ser realizadas junto a uma amostra de, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) munícipes/usuários, eleitores no município e representativa do eleitorado, conforme o conjunto de eleitores do município de Selvíria, registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

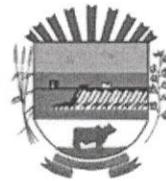
3.5.7. As entrevistas deverão ser realizadas na área urbana do município de Selvíria.

3.5.8. As entrevistas serão pessoais, domiciliares ou no local da prestação do serviço ao usuário, sendo vetada a realização de entrevistas com mais de um membro da mesma família.

3.5.9. A fiscalização das entrevistas deverá ser realizada por supervisor, a uma razão mínima de 10% (dez por cento) das entrevistas efetuadas por cada entrevistador. O trabalho do supervisor deverá ser fiscalizado a razão de 10% (dez por cento) de suas checagens. Havendo inconsistências, o trabalho do entrevistador deverá ser integralmente cancelado e refeito por outro profissional.

3.5.10. O prazo para a execução da coleta de dados não deverá ser superior a 04(quatro) dias corridos. O prazo entre o início da coleta de dados e a apresentação de resultados, não deverá ultrapassar 10(dez) dias corridos.

Handwritten signature



3.6. Pesquisa de Clima Organizacional:

3.6.1. Deverá ser realizada através de entrevistas em profundidade, observação direta em visitas aos locais de trabalho. A amostragem utilizada deverá ser não probabilística por julgamento (O pesquisador usa o seu julgamento para selecionar os membros da população que são boas fontes de informação precisa), porém a quantidade de entrevistas a ser aplicada não deverá ser inferior a 50 (cinquenta) e não deverá ultrapassar, salvo justificativa prévia e aceita pela administração, 60 (sessenta) entrevistas.

3.7 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.7.1 Pesquisas Quantitativas

3.7.2. Relatório Gráfico, contendo a representação gráfica dos resultados encontrados;

3.7.3. Relatório Tabelas, contendo a estratificação e os cruzamentos dos resultados de cada uma das questões pelo perfil dos respondentes;

3.7.4. Relatório Tabelas – Cruzamentos Especiais, contendo a estratificação e os cruzamentos dos resultados entre perguntas. Esses cruzamentos serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência da administração visando melhor compreensão das informações coletadas.

3.7.5. Relatório Analítico, contendo a interpretação dos resultados obtidos.

3.7.6. Todos os relatórios deverão ser entregues em duas vias impressas e uma via de mídia eletrônica (PEN DRIVE, CD ou DVD).

3.8. Pesquisas de Clima Organizacional

3.8.1. Relatório textual, estruturado de forma que permita a fácil e clara compreensão dos assuntos abordados, viabilizando a tomada de decisão por parte da administração;

3.8.2. Os relatórios deverão ser entregues em duas vias impressas e uma via de mídia eletrônica (PEN DRIVE, CD ou DVD).

3.9. Da forma de entrega dos produtos:

3.9.1. Todos os produtos são de propriedade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização.

3.9.2. Deverão ser entregues em idioma português, de acordo com o formato a seguir:

Textos: MS Word® versão 2003 ou posterior;

Planilhas, Tabelas: MS Excel® versão 2003 ou posterior;

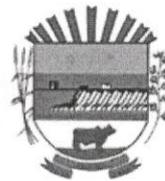
Gráficos: MS PowerPoint® versão 2003 ou posterior.

3.9.3. Todo o material impresso deverá ser disposto em folhas tamanho A4;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A contratação conterà o valor mensal de R\$ 19.799,00 (dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor total para o período de 12 meses de R\$ 237.588,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais), conforme proposta ofertada.

WEM



4.2 A contratante pagará à contratada o valor total dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o término da vigência do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

4.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.5. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.6. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

4.6.1 A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

4.6.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

4.7. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

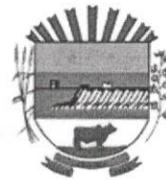
5.1. O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, de acordo com o interesse das partes.

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4. Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão realizados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse,

LEM



ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

5.4.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

5.6. A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do término deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

5.7. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.2.1 Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

6.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

W.M.



6.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

6.6. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2007.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EXERCÍCIO 2022 (cinco meses) R\$: 39.598,00.

EXERCÍCIO 2023 (sete meses) R\$: 197.990,00.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

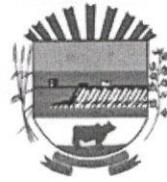
9.1. Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Quando o preço tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do

Handwritten signature/initials



inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

10.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

11.2. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.

11.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

11.4. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste termo.

11.5. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços

11.6. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

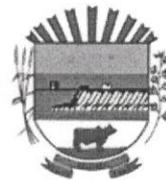
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Após a assinatura do contrato, o escritório contratado deverá deslocar sua equipe para sede da Prefeitura Municipal, para levantamento das informações necessárias para o início da execução dos serviços, bem como orientações *in loco*, promovendo reuniões com as diversas áreas de Recursos Humanos, visando verificar, analisar, a situação encontrada e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos serviços a serem prestados.

12.2. Manter o Contratante informado a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao gestor do contrato/fiscal do contrato

12.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços pactuados.

LEM:



12.4. Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

12.5. Relatar a Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente seu respectivo contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, porquanto da notória especialização do profissional ser intransponível.

12.7. Orientar sua equipe, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

12.9. A Contratada obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

12.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer danos causados por seus prepostos dentro das instalações da Prefeitura Municipal, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará á contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal do contrato será especialmente designado pela Prefeitura Municipal, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos.

HEM:-



14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Selvíria ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

14.3. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria - MS, 01 de novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY EDUNEY MENDONÇA
WEM MENDONÇA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA



Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: